



“Prestação de Contas Consolidada do exercício  
económico de 2020”

Proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Expediente
Data 05/08/2021	Of. / P.º
L.º 59 R.º 831.º 5.3	Of. / P.º
Data / /	Of. / P.º
L.º R.º	Of. / P.º

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. C.', is written over the bottom right corner of the stamp.

Proc. n.º 2B-3/17



PROPOSTA

Município de Mesão Frio

CÂMARA MUNICIPAL

**Prestação de Contas Consolidada do Exercício de 2020**

Estabelece o n.º 1 e 3 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro na sua redação atual, (RFALEI) conjugado com a alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJUAL) e art.º 2.º da Lei n.º 13-B/2021, de 05 de abril, que os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas com vista à sua aprovação.

Nesse pressuposto e decorridos os formalismos legais necessários, foi o documento de prestação de contas individual do ano de 2020 do Município de Mesão Frio, aprovada no passado dia 31 de maio pela Câmara Municipal e em 25 de junho findo, pela Assembleia Municipal.

A prestação de contas individual pese embora com objetivos diferenciados não impede a necessidade de as autarquias que por esse regime sejam abrangidas, de efetuarem, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do RFALEI as contas consolidadas.

Consideram-se abrangidas por esta obrigação as entidades descritas no n.º 2, 3 e 4 do citado artigo 75.º ou seja e a título de exemplo, as autarquias que detivessem a existência ou presunção de controlo, por parte das entidades relativamente a outra entidade. O ambíguo conceito aqui descrito resultou no entendimento, aquando da elaboração da prestação de contas individual, da desnecessidade de se realizar a prestação de contas consolidada em virtude da diminuta participação do Município de Mesão Frio na empresa intermunicipal ADIN – Águas do Interior Norte, E.I.M, SA., constituída em 15 de novembro de 2019 (3,37%).

Contudo a emissão do Parecer da CCDRN relativo à “*Consolidação dos interesses em outras entidades | SNC-AP*” veio dissipar as dúvidas, impondo a todas as autarquias locais, independentemente da percentagem de participação em empresas intermunicipais, a obrigatoriedade, de apresentar, junto das entidades competentes, a consolidação das contas, até 31 de agosto.

Decorrente do exposto e encontrando-nos dentro do prazo estipulado para o efeito, tenho a honra de, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, de submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, para posterior submissão à Assembleia Municipal o presente documento de prestação de contas consolidada, acrescida da sua certificação legal emitida pelo Revisor Externo da autarquia (C&R Ribas Pacheco, SROC).

Mesão Frio, 02 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Monteiro Pereira, Dr.